



NOVA PALMA

CAPITAL DOS CAPITÉIS – GEOPARQUE QUARTA COLÔNIA

CONTRATO Nº 03/2026

Termo de Contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de instrução e consultoria para desenvolver as ações previstas no projeto “Cidade Empreendedora do Sebrae”, celebrado entre SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE RS e a Prefeitura Municipal de Nova Palma – **Processo nº 805/2025 – Dispensa nº 738/2025.**

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE - O Município de Nova Palma, com sede na Prefeitura, sito a Avenida Dom Erico Ferrari, nº 145, Centro, Nova Palma - RS, CEP 97.250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358/0001-56, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeitura Municipal Jucemara Rossato. CONTRATADA – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro nº 555, CEP: 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, neste ato representado por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATADO.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e alterações.

1 - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de instrução e consultoria a serem prestados pelo SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SEBRAE/RS, visando à execução do “Projeto Cidade Empreendedora”, estruturado em eixos



integrados de Gestão Municipal, Desburocratização, Compras Governamentais e Educação Empreendedora, a serem desenvolvidos em conjunto com as Secretarias Municipais de Administração, Educação e Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Finanças do Município de Nova Palma/RS, com o propósito de fomentar a geração de empregos, renda e oportunidades de negócios, modernizar a gestão pública e fortalecer o ambiente de negócios local, conforme Plano de Trabalho e especificações constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar que integram o presente instrumento.

2 - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1- A prestação de serviço se dará em formato de eixos denominados: gestão municipal, desburocratização, compras governamentais e educação. O plano de trabalho a ser executado será conforme tabela abaixo:

EIXO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PUBLICO	NÚMRO DE VAGAS OU TURMA
Gestão Municipal	DIAGNOSTICO MUNICIPAL – ANÁLISE DE INDICADORES E DADOS – Análise abrangente dos indicadores e dados do município, com um relatório detalhado que cobre diversos aspectos, incluindo Dados Gerais, Populacionais, Mercadológicos, Sociais, Econômicos, Infraestrutura e o impacto das enchentes. Inclui um estudo detalhado sobre o desenvolvimento do município e uma palestra presencial, seguida de um debate com duração de até 3 horas, agendado preferencialmente para o mesmo dia do workshop de planejamento.	Prefeito e Secretários (as)	-
Gestão Municipal	PLANO DE RETOMADA – Consultoria e instrutoria para a avaliação dos dados do município e do plano de governo, visando a construção de um plano de retomada. Este plano inclui a definição de ações, indicadores e prazos. São até 80 horas que inclui workshop com a equipe de governo, designada pelo gestor público, e consultoria para acompanhamento e monitoramento contínuo do plano.	Prefeito e Secretários (as)	-
Desburocratização	CONSULTORIA DE SIMPLIFICAÇÃO – O município poderá optar por consultoria regulamentação da lei da liberdade Econômica e Implementação do Alvará Online ou Consultoria de Implantação da Viabilidade Automática – Limitando ao total de 24 horas.	Prefeito e Secretários (as)	-
Desburocratização	CONSULTORIA SALA DO EMPREENDEDOR – Até 21 horas de consultoria técnica especializada, para qualificação e ampliação da oferta de serviços prestados pela Sala do Empreendedor ao cidadão empresário e consultoria de acompanhamento para auxílio na implementação dos planos de ação.	Secretários (as)	-
Compras Governamentais	CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE COMPRAS – Até 52 horas de consultoria adequar a legislação e os processos licitatórios, com a incorporação dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.	Secretários (as) e Servidores	-



Compras Governamentais	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E AS COMPRAS DE MPES – curso de 24 horas para compreender as compras públicas como um mecanismo capaz de impulsionar a economia local, por meio de procedimentos para incorporar os processos necessários para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. Inclui hospedagem durante o período do curso. Curso a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	Servidores	2 vagas
Educação	FORMAÇÃO PARA PROFESSORES PROGRAMA JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS – até 24 horas de capacitação. O município deverá optar por anos iniciais ou finais.	Professores	1 turma
Educação	PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR capacitação de até 52 horas para os gestores escolares da rede municipal. A capacitação irá abordar, gestão de pessoas e liderança, planejamento, gestão do tempo, gestão democrática da educação, legislação educacional e Programas do MEC. As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.	Gestores Escolares	1 turmas
Educação	CURSO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO – Abordará estratégias fundamentais para a captação de recursos, orientação para a elaboração de projetos e apresentações sobre práticas de gestão. Curso de até 20 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	Equipe de projetos	2 vagas
Educação	MISSÃO NACIONAL - Despesas de curadoria de conteúdo e participação na missão. Para participação em evento nacional de educação, com passagem aérea, hotel e deslocamentos para o evento.	Participantes deverão ser designados pelo prefeito.	2 vagas

2.2. O início da execução dos serviços ocorrerá de imediato após a emissão da ordem de início de serviço pelo Município de Nova Palma/RS, ocasião em que será realizado encontro de apresentação e alinhamento entre as equipes do CONTRATANTE e do CONTRATADO, para detalhamento do cronograma, definição de responsáveis e ajustes operacionais necessários.

2.3. A execução dos eixos, bem como a definição das prioridades dependerá de cronograma estabelecido entre a contratada e a contratante, definido em reunião no início dos serviços.

2.4. Os eixos poderão ser executados de forma concomitante, conforme necessidade. Os eixos referentes à área da educação serão meticulosamente planejados e executados em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, enquanto os eixos que tangem as aquisições governamentais serão minuciosamente planejados e executados em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

2.5. Uma vez definido o eixo a ser abordado, o Contratante designará o servidor responsável por supervisionar a execução do serviço correspondente, cabendo à Contratada fornecer toda a consultoria necessária para implementação do mesmo.

2.6. As datas das capacitações serão definidas conforme disponibilidade da contratada e aceito pela contratante.





2.7. A contratada deverá entregar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório de cumprimento da execução dos serviços.

2.8. O prazo de execução para quaisquer dos eixos será conforme demanda da contratante, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

3 - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entrará em vigor a partir de janeiro de 2026 e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados dessa data, observado o cronograma de execução das atividades previsto no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pelas partes.

4 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 69.888,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

4.1.1. O valor referido no item anterior será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.912,00 (dois mil, novecentos e doze reais), com início em janeiro de 2026, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pelo CONTRATADO, acompanhada dos relatórios de execução das atividades por eixo, e após a devida conferência e aprovação pelo gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE.

4.1.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário em conta indicada pelo CONTRATADO, observados os prazos e as demais condições estabelecidas na legislação vigente e nas normas internas do Município de Nova Palma/RS.

4.2. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que embasaram a presente contratação, não se admitindo a aplicação de índices de reajuste de preços.

4.2.1. O disposto neste item não afasta a possibilidade de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que eventuais ajustes de valor serão formalizados por termo aditivo próprio.

4.3 – O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo



atualização monetária do período do atraso.

4.3.1 - Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá a CONTRA TADA suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

4.4- A contratada emitirá a nota fiscal relativa ao serviço coexecutado e a encaminhará ao setor de contratos, através de protocolo digital (1DOC). O setor de contratos encaminhará a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para devido atesto do fiscal e gestor de contrato e após a secretaria deverá encaminhar ao setor de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda para que efetive o pagamento da contratada.

4.5- O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.6. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Nova Palma/RS, vinculadas às Secretarias envolvidas na execução do Projeto Cidade Empreendedora.

4.6.1. A indicação detalhada da unidade orçamentária, programa/ação, natureza da despesa e fonte de recursos constará de documento específico de adequação orçamentária, juntado aos autos do processo administrativo, o qual passa a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

5 - DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

- 5.1. Executar a prestação dos serviços prevista no Anexo, conforme pacote escolhido;
- 5.2. Nomear um responsável para representá-lo junto ao CONTRATANTE para fins de execução do contrato;
- 5.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.5- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 5.6- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Nova Palma.



Da Contratante:

- 5.7 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente contrato;
- 5.8- Compete à Administração atestar a conformidade dos serviços prestados e proceder com a sua devida aprovação, garantindo que atendam integralmente às exigências contratuais.
- 5.9- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.10- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, a través do servidor a ser designado Diego Trindade Hahn;
- 5.11- Providenciar o pagamento mensal à Contratada no valor correspondente a parcela mensal.
- 5.12- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 5.13- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.14- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

- 6.1 – Para fins de rescisão contratual, será observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais vigentes.
- 6.1.1. O contratante poderá cancelar a prestação de serviços agendados e decorrentes da execução do presente contrato presencialmente nas Unidades do Sebrae, pela central de Relacionamento e ainda por e-mail apto para recebimento de notificações, com confirmação.
- § 1º Os cancelamentos deverão ser efetuados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da data agendada para início do serviço. Nesta hipótese os valores por ventura pagos serão devolvidos.
- § 2º No caso de cancelamento efetuados após o início dos serviços, o Contratante deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no caput.



7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Pelo presente instrumento o CONTRATANTE autoriza que o CONTRATADO possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no Programa Cidade Empreendedora, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

7.2- A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá a contratada.

7.3- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4- A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

8 - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incorrente vínculo desta natureza, devendo ser observadas as normas imperativas de direito administrativo atinentes ao ente público contratante. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

9 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1 – O presente contrato é dispensável de licitação, de acordo com o disposto no artigo 75 inciso XV, da lei federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

10 - DAS PENALIDADES

10.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,



- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.2- A sanção prevista no inciso I do item 9.2 será aplicada exclusiva ente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3- A sanção prevista no inciso II do item 9.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 9.1.

10.2.4- A sanção prevista no inciso III do 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações



administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.5- A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.6- A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.2.7- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 9.2.

10.2.8- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a o valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.9- A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11 - DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Palma/RS, designará, por meio de portaria, o gestor e o fiscal deste contrato, aos quais incumbirá acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar correções necessárias, atestar as notas fiscais/faturas e elaborar os relatórios de acompanhamento,



forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

11.2. O CONTRATADO indicará representante responsável pela interlocução com o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, bem como pela entrega dos relatórios e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução.

11.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

11.4- Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

11.5- O fiscal será responsável pelo fiel cumprimento dos prazos, desde os que competem a contratada quanto aos da contratante.

11.6- O gestor do contrato por parte do Contratado será Michel Kessler. O acompanhamento desse contrato será realizado internamente no âmbito das partes contratantes, pelo funcionário já listado, ou na falta dele, por quem as partes indicarem para cumprir a função.

12 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1- O contratante é e continuará sendo a responsável pelos Dados Pessoais que estão sob sua responsabilidade em sua base de dados.

§ 1º: O CONTRATADO se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contratado.

§ 2º O CONTRATADO tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

§ 3º: Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou indetectável (Dados Pessoais), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, a parte que o fizer será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo CONTRATADO no âmbito do Contrato.

§4º :O CONTRATADO monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e sub operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

§ 5º: As partes não poderão invocar o descumprimento do ora contratualizado para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.





§6º: O CONTRATADO se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do Contratante se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao Contratado infração de qualquer lei aplicável.

§7º:O CONTRATADO prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

§ 8º: Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

13 - DO FORO

13.1- Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

13.2- E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 14 de janeiro de 2026.

Prefeita Municipal de Nova Palma
(Contratante)

Representante Legal do SEBRAE/RS
(Contratado)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae RS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BDD8-13BC-B8F6-9C3A> ou vá até o site <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BDD8-13BC-B8F6-9C3A



Hash do Documento

52A73C0D24B319571D7F81142AE0C5577DA2F19456ACE3393BDA6B63D9E7181D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2026 é(são) :

- ☒ Joel Vieira Dadda (Joel Vieira Dadda) - 87.112.736/000*-** em 16/01/2026 16:11 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO - 87.112.736/0001-30

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.13

AC: AC Certisign RFB G5

- ☒ Eliana Lélia da Silva (Eliana Lélia da Silva) - ***.282.30*-** em 16/01/2026 15:53 UTC-03:00
Nome no certificado: Eliana Lelia Da Silva
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.16

AC: AC Certisign RFB G5

- ☒ Luiz Felipe Silva Ferreira (Testemunha) - ***.011.34*-** em 16/01/2026 09:06 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jan 16 2026 09:06:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.85005516385347 Longitude: -51.79956649591697 Accuracy: 142

IP 147.161.128.205

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

E43AD6C7E2BE8970CECF756007FE9691204D4CF9AA4F2ACA375448DC34BF9A2D

☒ Vanerlei Teixeira De Avilla (Testemunha) - ***.829.23*-** em 15/01/2026 16:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Jan 15 2026 16:56:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 170.85.22.107

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

C908B89BAD028A4450B362A91A5536D7E7385C5DFB127B8BF537281C6E928EEA

